



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 12

Prezados, bom dia.

Seguem novos pedidos de esclarecimentos ref ao processo de Concorrência nº 90283/2026.

Questionamento 1: momento de entrega do Invólucro nº 1 e da documentação de regularidade

O instrumento convocatório indica, em três passagens distintas, que o Invólucro nº 1 é recebido na Primeira Sessão Pública designada para 07/10/2026, uma vez que o subitem 5.2 trata da entrega e vistas dos invólucros de habilitação nessa oportunidade, bem como o subitem 5.10 determina que todas as licitantes compareçam à sessão com a documentação relativa à habilitação, e o subitem 6.12 prevê o recebimento sucessivo dos Invólucros nº 1, 2, 3 e 4 em ordem alfabética.

Em sentido diverso, o subitem 5.4.1 dispõe:

“Os Documentos de Habilitação (Invólucro 1) deverão ser entregues na Primeira Sessão Pública, em data a ser determinada e divulgada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.”

Quanto à documentação de regularidade, o edital fixa quatro marcos temporais inconciliáveis entre si:

- subitem 3.3: exigível apenas das 4 licitantes mais bem classificadas, após o julgamento das propostas, admitida a substituição pelo SICAF;
- subitem 5.28: exigível na terceira sessão pública;
- subitem 8.2: elimina do certame quem não a apresentar na segunda sessão pública;
- subitem 6.39: situa na quarta sessão pública a divulgação do resultado da análise do Invólucro nº 1, já instruído com os documentos fiscais.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Sendo assim, está correto o nosso entendimento de que o Invólucro nº 1 é entregue na Primeira Sessão Pública de 07/10/2026, conjuntamente com os demais, contendo apenas os documentos de habilitação exigíveis nesse momento, ao passo que as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira ficam diferidas para convocação posterior, dirigida somente às 4 licitantes mais bem classificadas, na forma do subitem 3.3.?

Questionamento 2: alcance dos subitens 9.28 e 9.29 do Termo de Referência

O subitem 9.27 do Termo de Referência exige as demonstrações contábeis do último exercício social e a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), enquanto o subitem seguinte apresenta redação incompleta:

“9.28 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais comprovando:”

O texto encerra-se em dois-pontos, sem enunciar o objeto da comprovação, e o subitem 9.29 já veicula regra autônoma:

“Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo. de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.”

Desse modo, questionamos:

- a) Está correto o nosso entendimento que a comprovação dos índices financeiros serão comprovadas por meio dos balanços de 2024 e 2025 e que, verificado-se resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer deles, a exigência substitutiva de capital mínimo é aferida em relação ao último exercício social, e não de forma repetida para cada um dos dois períodos?
- b) Está correto o nosso entendimento que o “capital mínimo” corresponde ao capital social da sociedade e poderá também ser comprovado pelo contrato social além do balanço patrimonial?
- c) Está correto o nosso entendimento que a base de cálculo do percentual é valor total estimado da contratação, considerando que que o objeto será executado por 4 (quatro) empresas?

Questionamento 3: numeração do capítulo de habilitação do Termo de Referência



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

O capítulo “9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução”, na parte relativa às exigências de habilitação, inicia-se diretamente no subitem 9.8, inexistindo os subitens 9.1 a 9.7, embora o subitem 8.1 do Edital remeta genericamente ao “item 9 do Termo de Referência”.

Desse modo, está correto o nosso entendimento que a situação descrita cuida-se de erro material de numeração, sem supressão de conteúdo, de sorte que as exigências habilitatórias são exclusivamente aquelas veiculadas nos subitens 9.8 a 9.35.?

Questionamento 4: divergência na numeração dos invólucros

O Apêndice III determina, no subitem 3.4.2, que as duas vias do Plano de Ação Promocional sejam acondicionadas “nos Invólucros nº 1 e 2”, e os subitens 3.4.3, 3.4.8, 3.5.1.1, 3.6.2 e 3.7.7 reportam-se ao “Invólucro nº 1” fornecido pelo órgão e à “abertura do Invólucro nº 2” como marco do sigilo.

O Edital, contudo, adota distribuição diversa nos subitens 5.8 a 5.23, atribuindo o Invólucro nº 1 aos documentos de habilitação, o nº 2 à via não identificada, o nº 3 à via identificada e o nº 4 à Capacidade de Atendimento e aos Relatos.

Desse modo, está correto o nosso entendimento que deverá prevalecer a numeração do Edital, por força do subitem 12.19, lendo-se as menções do Apêndice III ao “Invólucro nº 1” fornecido pelo órgão como referentes ao Invólucro nº 2, e as menções à “abertura do Invólucro nº 2” como o momento de identificação da autoria, ocorrido na Terceira Sessão Pública?

Questionamento 5: forma de apresentação dos cadernos, arquivo digital ou via impressa

O subitem 5.4 do Edital determina que os documentos de habilitação e as propostas técnicas sejam entregues “em arquivo digital, apresentados em dispositivos de armazenamento apropriados (Pen Drive ou HD Externo)”, executáveis em ambiente Windows, e o subitem 5.7 restringe a apresentação impressa aos checklists dos arquivos entregues, sendo vedada, pelo subitem 5.5, a entrega dos dispositivos a granel.

Já o Apêndice III descreve caderno físico, uma vez que o subitem 3.4.4 exige espiral preto à esquerda, capa e contracapa em papel A4 de 90 g/m² e miolo de 75 g/m², enquanto os subitens 3.5.1 e 3.6.1 impõem rubrica em todas as páginas dos cadernos da Capacidade de Atendimento e dos Relatos.

Assim, está correto o nosso entendimento, por força do subitem 12.19, que o conteúdo dos quatro invólucros deverá ser apresentado



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

exclusivamente em meio digital, imprimindo-se apenas os checklists?

Questionamento 6: conteúdo e critérios do sub quesito Sustentabilidade e Acessibilidade

A tabela do subitem 3.2 do Apêndice III atribui 10 (dez) pontos ao sub quesito 1.5, Sustentabilidade e Acessibilidade, correspondentes a 10% da nota total da Proposta Técnica, sem que o apêndice traga, diferentemente do que fez para os demais sub quesitos, item próprio de conteúdo mínimo nem item de julgamento.

Provocada a respeito, a área técnica respondeu, no Esclarecimento nº 3, que “a avaliação e a atribuição da pontuação observarão os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório”, sem contudo indicá-los, permanecendo a lacuna.

No entanto, a definição desses parâmetros mostra-se indispensável, tendo em vista que o subitem 3.3 do próprio Apêndice III determina à Subcomissão Técnica aplicar “objetivamente, as regras de pontuação dispostas neste apêndice”, e que os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se compatibilizam com a atribuição de nota sem critério publicado.

Desse modo, solicitamos a divulgação, por retificação do Apêndice III, dos conteúdos mínimos exigidos no sub quesito e dos critérios objetivos que orientarão a Subcomissão Técnica na atribuição dos 10 (dez) pontos e a avaliação se isso impacta na reabertura do prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 7: desclassificação por pontuação inferior a mínimos não publicados

O subitem 3.7.7 do Apêndice III comina desclassificação à licitante que “obtiver pontuação inferior aos valores mínimos estabelecidos para os quesitos e sub quesitos, dispostos na tabela do item 3.7.6”, embora o quadro ali referido apresente somente as pontuações máximas de cada quesito e sub quesito, sem estipular qualquer nota de corte.

Logo, está correto o nosso entendimento que, inexistindo mínimos publicados, não há hipótese de desclassificação por insuficiência de nota, subsistindo apenas as demais causas previstas no instrumento, notadamente a identificação da autoria da via não identificada antes da abertura do invólucro correspondente.?

Questionamento 8: sub quesitos do quesito Capacidade de Atendimento



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

O subitem 3.5.2 do Apêndice III estrutura a Capacidade de Atendimento em três subquestos, quais sejam Estrutura Operacional, Equipe Técnica e Metodologia de Atendimento, cada um valendo 5 (cinco) pontos na tabela do subitem 3.7.6.

O subitem 3.7.2.1, entretanto, dispõe que “no quesito Capacidade de Atendimento, a pontuação dos subquestos Clientes, Qualificação e Experiência dos Profissionais, Infraestrutura e Sistemática de Atendimento será definida pelo cumprimento total, parcial (quando aplicável) ou não cumprimento dos critérios para eles estabelecidos”, elencando quatro rubricas que não encontram correspondência no quesito tal como estruturado.

Soma-se a isso que a escala de aferição descrita neste dispositivo, baseada em cumprimento total, parcial ou ausente, não se ajusta à sistemática do subitem 3.7.2, segundo a qual cada membro da Subcomissão Técnica atribui nota de 0 (zero) a 10 (dez), em múltiplos de 0,5 (cinco décimos). Desse modo, está correto o nosso entendimento que prevalece a estrutura do subitem 3.5.2, e a menção às quatro rubricas diversas constitui remissão remanescente de outro modelo, sem eficácia no presente certame?

Complementarmente, solicitamos a confirmação de qual escala será efetivamente empregada na pontuação dos subquestos da Capacidade de Atendimento.

Questionamento 9: Utilização da marca

Gostaríamos de saber se há manual de utilização da Marca do Governo Federal e do Ministério da Saúde que deva ser utilizado nas peças ou ações previstas na Idéia Criativa e Solução Promocional e, em caso positivo, pedimos que nos seja enviado o manual que deverá ser utilizado. Ainda em relação à utilização da Marca, está correto o nosso entendimento que, caso o período proposto escolhido pela licitante coincida com o período eleitoral deste ano, não haverá impacto em relação a atualização da marca, tendo em vista que o plano trata-se apenas de uma simulação do Plano de Ação Promocional.

Questionamento 10: Seguro Garantia

A cláusula 10.1 da minuta contratual estabelece a exigência de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura contratual.

Por outro lado, o item 4.11 do Termo de Referência prevê a apresentação de seguro-garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual,



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

a ser entregue até a data da assinatura do contrato.

Diante dessa aparente divergência entre os documentos que integram o instrumento convocatório, solicitamos esclarecer qual regra deverá prevalecer para fins de apresentação da garantia contratual, especialmente quanto ao percentual aplicável, à base de cálculo e ao prazo de apresentação.

Além disso, considerando que o edital admite a contratação de mais de uma empresa ao final do processo licitatório, solicitamos confirmar se está correto o entendimento de que, em observância aos princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, está correto o nosso entendimento que o seguro-garantia deverá corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor anual efetivamente adjudicado/contratado com cada empresa, e não sobre o valor global estimado do certame?

Caso esse não seja o entendimento da Administração, requer-se que sejam indicados, de forma expressa, o percentual correto, a base de cálculo aplicável e o momento exato de apresentação da garantia, a fim de assegurar tratamento isonômico entre as licitantes e evitar interpretações divergentes na fase de contratação.

Dos requerimentos finais

Ante o exposto, requer-se o recebimento e o processamento do presente pedido, com a divulgação das respostas a todos os interessados, no sítio eletrônico oficial, dentro do prazo do subitem 11.2 do Edital.

Requer-se, ainda, que os pontos cuja solução importe alteração de exigência sejam objeto de retificação formal do instrumento convocatório, com a republicação e a reabertura do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a segurança jurídica e a competitividade do certame.

No aguardo.

At.te

Resposta da comissão de licitação quanto ao item 1



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Prezados, reforçamos que o invólucro 1 deverá ser entregue na primeira sessão pública, devendo conter todos os documentos de habilitação. Contudo, as exigências de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica e financeira somente será analisada das 4 licitantes mais bem colocada, logo estes quesitos não serão eliminatórios.

A segunda sessão pública, será somente para divulgação das participantes classificadas portanto **não haverá entrega de documentações**, conforme itens 6.22 a 6.28 do edital.

Na terceira sessão pública, conforme item 5.28, as 4 licitantes mais bem classificadas deverão entregar os documentos relativos a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica e financeira, tendo em vista que algumas certidões entregues na primeira sessão, podem ter suas validades vencidas.

Resposta da área demandante quanto aos demais itens

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 12, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 2 - alcance dos subitens 9.28 e 9.29 do Termo de Referência

O subitem 9.27 do Termo de Referência exige as demonstrações contábeis do último exercício social e a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), enquanto o subitem seguinte apresenta redação incompleta:

“9.28 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais comprovando:”

O texto encerra-se em dois-pontos, sem enunciar o objeto da comprovação, e o subitem 9.29 já veicula regra autônoma: “Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo. de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

” Desse modo, questionamos:

- a) Está correto o nosso entendimento que a comprovação dos índices financeiros serão comprovadas por meio dos balanços de 2024 e 2025 e



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

que, verificando-se resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer deles, a exigência substitutiva de capital mínimo é aferida em relação ao último exercício social, e não de forma repetida para cada um dos dois períodos?

- b) Está correto o nosso entendimento que o “capital mínimo” corresponde ao capital social da sociedade e poderá também ser comprovado pelo contrato social além do balanço patrimonial?
- c) Está correto o nosso entendimento que a base de cálculo do percentual é valor total estimado da contratação, considerando que o objeto será executado por 4 (quatro) empresas?

RESPOSTA: a) Sim. Está correto o entendimento apresentado. As demonstrações contábeis deverão contemplar os dois últimos exercícios sociais exigíveis, correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025, quando aplicável. A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação Geral de Licitações e Contratos Coordenação de Compras e Licitações Corrente e Solvência Geral, por sua vez, será realizada com base no último exercício social exigível, nos termos do subitem 9.27. Caso seja constatado resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido o capital mínimo previsto no subitem 9.29.

b) Sim. O capital mínimo previsto no subitem 9.29 corresponde ao capital social da empresa, podendo sua comprovação ser realizada mediante o contrato social e/ou balanço patrimonial, conforme o caso.

c) Sim. Para fins de comprovação do capital mínimo previsto no subitem 9.29, a base de cálculo será o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, independentemente da previsão de execução do objeto por até 4 (quatro) empresas.

QUESTIONAMENTO 3: numeração do capítulo de habilitação do Termo de Referência O capítulo “9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução”, na parte relativa às exigências de habilitação, inicia-se diretamente no subitem 9.8, inexistindo os subitens 9.1 a 9.7, embora o subitem 8.1 do Edital remeta genericamente ao “item 9 do Termo de Referência”. Desse modo, está correto o nosso entendimento que a situação descrita cuida-se de erro material de numeração, sem supressão de conteúdo, de sorte que as exigências habilitatórias são exclusivamente aquelas veiculadas nos subitens 9.8 a 9.35.?

RESPOSTA: Sim. As exigências de habilitação aplicáveis ao certame são aquelas estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, a partir do subitem 9.8, abrangendo as disposições constantes dos subitens 9.8 a 9.35. Os subitens 9.8 e seguintes iniciam expressamente a seção



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

“Exigências de habilitação”, estabelecendo os requisitos a serem comprovados pelos licitantes.

QUESTIONAMENTO 4: divergência na numeração dos invólucros O Apêndice III determina, no subitem 3.4.2, que as duas vias do Plano de Ação Promocional sejam acondicionadas “nos Invólucros nº 1 e 2”, e os subitens 3.4.3, 3.4.8, 3.5.1.1, 3.6.2 e 3.7.7 reportam-se ao “Invólucro nº 1” fornecido pelo órgão e à “abertura do Invólucro nº 2” como marco do sigilo. O Edital, contudo, adota distribuição diversa nos subitens 5.8 a 5.23, atribuindo o Invólucro nº 1 aos documentos de habilitação, o nº 2 à via não identificada, o nº 3 à via identificada e o nº 4 à Capacidade de Atendimento e aos Relatos. Desse modo, está correto o nosso entendimento que deverá prevalecer a numeração do Edital, por força do subitem 12.19, lendo-se as menções do Apêndice III ao “Invólucro nº 1” fornecido pelo órgão como referentes ao Invólucro nº 2, e as menções à “abertura do Invólucro nº 2” como o momento de identificação da autoria, ocorrido na Terceira Sessão Pública? **MINISTÉRIO DA SAÚDE** Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação Geral de Licitações e Contratos Coordenação de Compras e Licitações

RESPOSTA: Para fins de apresentação e processamento das propostas, deverão ser observadas as disposições constantes do Edital quanto à identificação e destinação dos invólucros, especialmente os subitens 5.8 a 5.23. Assim, a via Não Identificada do Plano de Ação Promocional deverá ser apresentada no Invólucro nº 2, observadas as demais disposições do Termo de Referência relativas ao seu conteúdo e forma de apresentação. A identificação da autoria ocorrerá no momento previsto no Edital para a abertura do respectivo invólucro.

QUESTIONAMENTO 5: forma de apresentação dos cadernos, arquivo digital ou via impressa O subitem 5.4 do Edital determina que os documentos de habilitação e as propostas técnicas sejam entregues “em arquivo digital, apresentados em dispositivos de armazenamento apropriados (Pen Drive ou HD Externo)”, executáveis em ambiente Windows, e o subitem 5.7 restringe a apresentação impressa aos checklists dos arquivos entregues, sendo vedada, pelo subitem 5.5, a entrega dos dispositivos a granel. Já o Apêndice III descreve caderno físico, uma vez que o subitem 3.4.4 exige espiral preto à esquerda, capa e contracapa em papel A4 de 90 g/m² e miolo de 75 g/m², enquanto os subitens 3.5.1 e 3.6.1 impõem rubrica em todas as páginas dos cadernos da Capacidade de Atendimento e dos Relatos. Assim, está correto o nosso entendimento, por força do subitem 12.19, que o conteúdo dos quatro invólucros deverá ser apresentado exclusivamente em meio digital, imprimindo-se apenas os checklists?

RESPOSTA: Não. As Propostas Técnicas deverão observar as formas de apresentação estabelecidas no Edital e no Apêndice III do Anexo I. O Plano de Ação Promocional deverá ser apresentado na forma prevista no item 3.4.4, inclusive quanto às especificações do caderno e do conteúdo impresso. Os exemplos de ações e/ou materiais, por sua vez, poderão ser apresentados impressos ou em formato digital, conforme item 3.4.9. Dessa forma, não se aplica a interpretação de que o conteúdo dos quatro invólucros deva ser exclusivamente digital, com impressão apenas dos checklists.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO 6: conteúdo e critérios do sub quesito Sustentabilidade e Acessibilidade A tabela do subitem 3.2 do Apêndice III atribui 10 (dez) pontos ao sub quesito 1.5, Sustentabilidade e Acessibilidade, correspondentes a 10% da nota total da Proposta Técnica, sem que o apêndice traga, diferentemente do que fez para os demais sub quesitos, item próprio de conteúdo mínimo nem item de julgamento. Provocada a respeito, a área técnica respondeu, no Esclarecimento nº 3, que “a avaliação e a atribuição da pontuação observarão os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório”, sem contudo indicá-los, permanecendo a lacuna. No entanto, a definição desses parâmetros mostra-se indispensável, tendo em vista que o subitem 3.3 do próprio Apêndice III determina à MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação Geral de Licitações e Contratos Coordenação de Compras e Licitações Subcomissão Técnica aplicar “objetivamente, as regras de pontuação dispostas neste apêndice”, e que os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se compatibilizam com a atribuição de nota sem critério publicado. Desse modo, solicitamos a divulgação, por retificação do Apêndice III, dos conteúdos mínimos exigidos no sub quesito e dos critérios objetivos que orientarão a Subcomissão Técnica na atribuição dos 10 (dez) pontos e a avaliação se isso impacta na reabertura do prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: O sub quesito 1.5 – Sustentabilidade e Acessibilidade deverá ser avaliado considerando a adoção de práticas sustentáveis, medidas de acessibilidade e inclusão aplicáveis ao objeto, conforme expressamente estabelecido na tabela do item 3.2 do Apêndice III, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A atribuição da pontuação observará as regras gerais de julgamento estabelecidas no item 3.3 do Apêndice III e será realizada pela Subcomissão Técnica com base na análise das informações apresentadas pelas licitantes.

QUESTIONAMENTO 7: desclassificação por pontuação inferior a mínimos não publicados O subitem 3.7.7 do Apêndice III comina desclassificação à licitante que “obtiver pontuação inferior aos valores mínimos estabelecidos para os quesitos e sub quesitos, dispostos na tabela do item 3.7.6”, embora o quadro ali referido apresente somente as pontuações máximas de cada quesito e sub quesito, sem estipular qualquer nota de corte. Logo, está correto o nosso entendimento que, inexistindo mínimos publicados, não há hipótese de desclassificação por insuficiência de nota, subsistindo apenas as demais causas previstas no instrumento, notadamente a identificação da autoria da via não identificada antes da abertura do invólucro correspondente.?

RESPOSTA: A desclassificação por pontuação observará os critérios e condições estabelecidos no item 3.7 do Apêndice III, especialmente os subitens 3.7.1 a 3.7.7. A tabela do subitem 3.7.6 estabelece as pontuações máximas dos quesitos e sub quesitos, cabendo à Subcomissão Técnica atribuir as notas conforme os critérios de julgamento previstos nos itens 3.4 a 3.6. Permanecem aplicáveis, ainda, as demais hipóteses de desclassificação previstas no subitem 3.7.7, inclusive a identificação da autoria da Via Não Identificada antes da abertura do Invólucro nº 2.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO 8: subquestos do quesito Capacidade de Atendimento O subitem 3.5.2 do Apêndice III estrutura a Capacidade de Atendimento em três subquestos, quais sejam Estrutura Operacional, Equipe Técnica e Metodologia de Atendimento, cada um valendo 5 (cinco) pontos na tabela do subitem 3.7.6. O subitem 3.7.2.1, entretanto, dispõe que “no quesito Capacidade de Atendimento, a pontuação dos subquestos Clientes, Qualificação e Experiência dos Profissionais, Infraestrutura e Sistemática de Atendimento será definida pelo cumprimento total, parcial (quando aplicável) ou MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação Geral de Licitações e Contratos Coordenação de Compras e Licitações não cumprimento dos critérios para eles estabelecidos”, elencando quatro rubricas que não encontram correspondência no quesito tal como estruturado. Soma-se a isso que a escala de aferição descrita neste dispositivo, baseada em cumprimento total, parcial ou ausente, não se ajusta à sistemática do subitem 3.7.2, segundo a qual cada membro da Subcomissão Técnica atribui nota de 0 (zero) a 10 (dez), em múltiplos de 0,5 (cinco décimos). Desse modo, está correto o nosso entendimento que prevalece a estrutura do subitem 3.5.2, e a menção às quatro rubricas diversas constitui remissão remanescente de outro modelo, sem eficácia no presente certame? Complementarmente, solicitamos a confirmação de qual escala será efetivamente empregada na pontuação dos subquestos da Capacidade de Atendimento.

RESPOSTA: Para fins de julgamento, serão considerados os subquestos de Capacidade de Atendimento previstos no subitem 3.5.2 do Apêndice III, quais sejam: Estrutura Operacional, Equipe Técnica e Metodologia de Atendimento, cada um com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos. A pontuação será atribuída por cada membro da Subcomissão Técnica na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em múltiplos de 0,5 (cinco décimos), conforme o subitem 3.7.2, e a pontuação final de cada subquesto corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros, observada a pontuação máxima estabelecida no subitem 3.7.6.

QUESTIONAMENTO 9: Utilização da marca Gostaríamos de saber se há manual de utilização da Marca do Governo Federal e do Ministério da Saúde que deva ser utilizado nas peças ou ações previstas na Idéia Criativa e Solução Promocional e, em caso positivo, pedimos que nos seja enviado o manual que deverá ser utilizado. Ainda em relação à utilização da Marca, está correto o nosso entendimento que, caso o período proposto escolhido pela licitante coincida com o período eleitoral deste ano, não haverá impacto em relação a atualização da marca, tendo em vista que o plano trata-se apenas de uma simulação do Plano de Ação Promocional.

RESPOSTA: As peças e ações propostas deverão observar as diretrizes de identidade visual e utilização das marcas institucionais do Governo Federal e do Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto, bem como as demais orientações institucionais pertinentes. Quanto à eventual coincidência do período indicado pela licitante com o período eleitoral, considerando o caráter simulado da Proposta Técnica, eventual atualização ou adequação das marcas institucionais será observada quando da efetiva execução das ações, caso contratadas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO 10: Seguro Garantia A cláusula 10.1 da minuta contratual estabelece a exigência de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação Geral de Licitações e Contratos Coordenação de Compras e Licitações contrato, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura contratual. Por outro lado, o item 4.11 do Termo de Referência prevê a apresentação de seguro-garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual, a ser entregue até a data da assinatura do contrato. Diante dessa aparente divergência entre os documentos que integram o instrumento convocatório, solicitamos esclarecer qual regra deverá prevalecer para fins de apresentação da garantia contratual, especialmente quanto ao percentual aplicável, à base de cálculo e ao prazo de apresentação. Além disso, considerando que o edital admite a contratação de mais de uma empresa ao final do processo licitatório, solicitamos confirmar se está correto o entendimento de que, em observância aos princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, está correto o nosso entendimento que o seguro-garantia deverá corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor anual efetivamente adjudicado/contratado com cada empresa, e não sobre o valor global estimado do certame? Caso esse não seja o entendimento da Administração, requer-se que sejam indicados, de forma expressa, o percentual correto, a base de cálculo aplicável e o momento exato de apresentação da garantia, a fim de assegurar tratamento isonômico entre as licitantes e evitar interpretações divergentes na fase de contratação.

RESPOSTA: A garantia da contratação será correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da contratação, tendo como base o valor global estimado da contratação, independentemente da contratação de até 4 (quatro) empresas. Assim, cada empresa contratada deverá apresentar garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global anual estimado da contratação. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, conforme os itens 4.74 e 4.75 do Edital e 4.11 e 4.12 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

digital". Solicita-se confirmar se a licitante pode optar livremente pelo formato digital para a totalidade dos 10 exemplos permitidos, ou se algum tipo específico de exemplo (ex.: plantas baixas, protótipos) exige apresentação física obrigatória.

RESPOSTA: Sim. A licitante poderá optar livremente pela apresentação dos até 10 (dez) exemplos em formato digital, independentemente do tipo ou característica do exemplo. Não há previsão de obrigatoriedade de apresentação física para plantas baixas, croquis, protótipos ou quaisquer dos demais exemplos previstos no item 3.4.17.2. A apresentação impressa é uma alternativa, conforme disposto no item 3.4.9.